

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA ESTADO DE EMERGÊNCIA

Medidas contempladas

Em vigor a partir do dia 22 de março de 2020



1. DOENTES EM DOMICÍLIO OU EM VIGILÂNCIA ATIVA ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO

A violação desta obrigação representa um crime de desobediência



2. GRUPOS DE RISCO + 70 ANOS OU DOENTES CRÓNICOS DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO

SAÍDAS PREVISTAS:

- Aquisição de bens e serviços
- Ida ao centro de saúde, banco ou CTT
- Deslocações de curta duração: passeio dos animais de companhia; atividade física não coletiva



3. POPULAÇÃO GERAL (SEM RISCO APARENTE) DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO: EVITAR SAIR DE CASA

SAÍDAS PREVISTAS:

- Aquisição de bens e serviços
- Atividade profissional
- Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho
- Motivos de saúde
- Ida ao banco, seguradora ou CTT
- Assistência a familiares/pessoas idosas
- Ações de Voluntariado Social
- Acompanhar menores
- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, nomeadamente filhos
- Deslocações para frequência dos estabelecimentos escolares, dos filhos dos profissionais de serviços essenciais
- Deslocações por razões familiares imperativas, como por exemplo o cumprimento da partilha das responsabilidades parentais
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica assim como de crianças e jovens em risco
- Deslocações de curta duração: passeios ao ar livre; atividade física praticada de forma isolada; passear animais de companhia
- Em viaturas particulares: permissão de circulação visando realizar as atividades previstas no estado de emergência



ATIVIDADES AUTORIZADAS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Regime de teletrabalho obrigatório (sempre que as funções o permitam) e enfoque no atendimento telefónico ou online

Estabelecimentos encerradas, salvo as seguintes exceções:

- Farmácias
- Supermercados, mercearias, padarias
- Bombas de gasolina
- Papelaria e Tabacaria
- Restaurantes (através de Take-Away e entregas ao domicílio)

Empresas sem atendimento ao público abertas devem respeitar:

- Distanciamento social: distância mínima de dois metros
- Proteção dos trabalhadores
- Reforçar medidas de higiene: lavar frequentemente as mãos com água, sabão ou com uma solução de base alcoólica e sempre que se assoar, espirrar ou tossir



FORÇAS DE SEGURANÇA

- Aconselhar população em geral
- Participar crimes de desobediência
- Encerrar estabelecimentos/atividades proibidas
- Fiscalizar o cumprimento das medidas do estado de emergência



DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO

TODOS OS CIDADÃOS E ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, TÊM O DEVER DE COLABORAR NO CUMPRIMENTO DE ORDENS OU INSTRUÇÕES PROVENIENTES DOS ÓRGÃOS E AGENTES RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA, PROTEÇÃO CIVIL E SAÚDE PÚBLICA NA RESPOSTA A SOLICITAÇÕES QUE, DEVIDAMENTE, LHES SEJAM FEITAS PELAS ENTIDADES COMPETENTES NA CONCRETIZAÇÃO DAS MEDIDAS INSTITUÍDAS.

